



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(CONSUNI) Nº 07/2010

Dispõe sobre normas para a concessão do “Auxílio Individual”, do “Auxílio Viagem Individual” e do “Auxílio Transporte Terrestre Coletivo” para a participação de discentes em atividades acadêmicas, científicas, culturais e político-acadêmicas, através do Programa de Assistência Estudantil – PROEST/UFT

O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e Presidente do Conselho Universitário (Consuni), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Consuni, as normas para a concessão do “Auxílio Individual”, do “Auxílio Viagem Individual” e do “Auxílio Transporte Terrestre Coletivo” para a participação de discentes em atividades acadêmicas, científicas, culturais e político-acadêmicas, através do Programa de Assistência Estudantil – PROEST/UFT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas, 14 de julho de 2010

Prof. Alan Barbiero
Presidente

ep.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo à Resolução n.º 07/2010 do Consuni

NORMAS PARA A CONCESSÃO DO “AUXÍLIO INDIVIDUAL”, DO “AUXÍLIO VIAGEM INDIVIDUAL” E DO “AUXÍLIO TRANSPORTE TERRESTRE COLETIVO” PARA PARTICIPAÇÃO DE DISCENTES EM ATIVIDADES ACADÊMICAS, CIENTÍFICAS, CULTURAIS E POLÍTICO-ACADÊMICAS, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROEST/UFT

Art. 1º O “Auxílio Individual”, O “Auxílio Viagem Individual” e o “Auxílio Transporte Terrestre Coletivo” são benefícios concedidos através do Programa de Assistência Estudantil – Proest/UFT para alunos de cursos de graduação presencial regulares desta Instituição em atividades acadêmicas, científicas, esportivo, culturais e político-acadêmicas, desde que se tenha dotação orçamentária.

Art. 2º Farão uso do “Auxílio Individual”, do “Auxílio Viagem Individual” e do “Auxílio Transporte Terrestre Coletivo” discentes da UFT de comprovada carência socioeconômica, matriculados em cursos de graduação presencial regulares, com vistas à participação em atividades acadêmicas, científicas esportivo, culturais e político-acadêmicas dentro e fora da Instituição.

Art. 3º O “Auxílio Individual” e o “Auxílio Viagem Individual” consistem em auxílios financeiros e/ou passagem, sujeitos à disponibilidade orçamentária da Instituição, a serem pagos a título individual, sendo o quantitativo, bem como o valor do auxílio a ser concedido, estabelecido pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proest), observadas a duração e a localização da atividade a ser desenvolvida pelo discente.

Art. 4º O “Auxílio Transporte Terrestre Coletivo” consiste na locação de veículo de terceiros, para conduzir delegações de alunos de cursos de graduação presencial regulares da Universidade Federal do Tocantins, para a participação em atividades acadêmicas, científicas, esportivo, culturais e político-acadêmicas.

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o *caput* deste artigo, quando concedido a delegações de estudantes e sendo necessário o aluguel de veículo de terceiros, atenderá como prioridade, os acadêmicos que apresentarem trabalhos inscritos nos eventos. **(Redação dada pela Resolução n.º 26/2010 do Consuni)**

Art. 5º O “Auxílio Transporte Terrestre Coletivo”, quando utilizado para encontros locais e eventos realizados nas unidades da UFT, será sem ônus para o discente. Para eventos regionais e nacionais, a UFT poderá contribuir com até **90% (noventa por cento)** dos custos do erário público. O restante, ou seja, **10% (dez por cento)** do valor total deverão ser

depositados através de um único depósito pelos interessados em conta única da UFT, devidamente comprovado à PROEST, até 15 (quinze) dias antes da data da viagem, sob pena de cancelamento do auxílio. **(Redação dada pela Resolução n.º 19/2014 do Consuni)**

Parágrafo primeiro Os valores depositados em conta única da UFT não poderão ser devolvidos ao depositante, sob qualquer hipótese, exceto se constatada falha da Administração. **(Redação dada pela Resolução n.º 19/2014 do Consuni)**

Art. 6º O “Auxílio Individual” e o “Auxílio Viagem Individual” serão concedidos aos acadêmicos que observarem os seguintes critérios:

I - possuírem prioritariamente o perfil determinado pelo questionário socioeconômico do Programa de Assistência Estudantil – Proest/UFT;

II - preencherem os formulários de solicitação de auxílio individual e auxílio passagem, com seus respectivos documentos comprobatórios;

III - estarem regularmente matriculados no curso ou áreas afins, para participar de estágio, curso ou evento;

IV - apresentarem a recomendação de um professor e do coordenador do curso de graduação, ou do DCE, DA ou CA ao qual pertencem, no caso de curso, estágio ou evento dentro e fora da Instituição; **(Redação dada pela Resolução n.º 26/2010 do Consuni)**

V - entregarem na Proest toda a documentação com a inscrição no evento ou, quando for o caso, aceite da Instituição onde será desenvolvido o curso, estágio ou evento científico, até 15 (quinze) dias de antecedência do início do evento.

Art. 7º O “Auxílio Transporte Terrestre Coletivo” será concedido aos acadêmicos que observarem os seguintes critérios:

I - preencherem os formulários de solicitação da viagem com seus respectivos documentos comprobatórios;

II - estarem regularmente matriculados no curso ou áreas afins, para participar de eventos acadêmicos, científicos, culturais e político-acadêmicos;

III - terem o nome completo constante da lista de alunos que irão utilizar o “Auxílio Transporte Terrestre Coletivo”, com respectivos números de matrícula, RG e e-mail;

Art. 8º Cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis a implementação e o acompanhamento do “Auxílio Individual”, do “Auxílio Viagem Individual” e do “Auxílio Transporte Terrestre Coletivo”.

Parágrafo único. Os auxílios a que se refere o *caput* deste artigo serão concedidos por meio de editais lançados semestralmente, sendo amplamente divulgados pelos meios oficiais de comunicação da UFT. **(Redação dada pela Resolução n.º 26/2010 do Consuni)**

Art. 9º A concessão do “Auxílio Individual”, do “Auxílio Viagem Individual” e do “Auxílio Transporte Terrestre Coletivo” será precedida de Termo de Compromisso celebrado entre o aluno contemplado e a Universidade Federal do Tocantins.

Art. 10. O aluno beneficiado com os auxílios objetos desta Resolução deverá apresentar comprovante de participação no evento, curso ou estágio, em até 30 (trinta) dias após sua realização, bem como, um relatório das atividades desenvolvidas e o bilhete da passagem, quando for o caso, sob o risco de restituir à Universidade Federal do Tocantins o valor do auxílio recebido. **(Redação dada pela Resolução n.º 26/2010 do Consuni)**

Parágrafo único. O aluno que não apresentar a documentação comprovando sua participação no evento, curso ou estágio, ficará impossibilitado de solicitar novamente o Auxílio.

Art. 11. Os estudantes deverão arcar com os danos ou depredações no veículo durante o período da viagem. **(Incluído pela Resolução n.º 26/2010 do Consuni)**

Art. 12. Em nenhuma hipótese serão ressarcidos gastos com passagens, hospedagem ou inscrição em eventos efetuados durante a viagem. **(Incluído pela Resolução n.º 26/2010 do Consuni)**

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI. **(Incluído pela Resolução n.º 26/2010 do Consuni)**.

Palmas, 14 de julho de 2010.